



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

ESCLARECIMENTO

(%) Erro de frequência em histórico escolar

O Departamento de Registro e Controle Acadêmico, em razão de inconsistências identificadas no registro de frequência dos históricos escolares dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, esclarece que:

- Disciplinas sob a situação de “Aprovado” possuem frequência superior à 75% (setenta e cinco por cento). Frequências inferiores ao percentual informado implicariam compulsoriamente em Reprovação, conforme previsto no art. 154 do Regimento Geral da universidade:

“Art. 154. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo o previsto em lei.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas”.

Desta forma, neste momento, **não devem ser considerados os percentuais presentes nos históricos escolares**, já que estes não condizem à frequência realizada pelos alunos. Assim, **caso a disciplina apresente a situação “Aprovado”, automaticamente deve-se atribuir a frequência correspondente ao índice mínimo exigido (75%)**.

Esta situação envolve a empresa AVMB, contratada para suporte de informática do sistema acadêmico desta universidade, a qual têm trabalhado, sob a supervisão do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFCSPA, na verificação do erro apresentado. A previsão é que os ajustes sejam regularizados por meio de atualizações necessárias até o final do mês corrente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

Lucimara da Silva Rocha

Coordenadora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Porto Alegre, dia 12 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara da Silva Rocha, Coordenadora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico**, em 12/09/2023, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723913** e o código CRC **806D4D53**.